



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.350

(Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Executivo Municipal)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR, POR VIA AMIGÁVEL, IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO SÍTIO SANTA TEREZINHA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Cruz das Palmeiras, através do Poder Executivo, autorizado a desapropriar, amigavelmente, imóvel urbano situado no Sítio Santa Terezinha, neste município e comarca, de propriedade de Dorival Sozza e Maria Amélia de Moraes Sozza, devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 1.187, com a área de 24.736,655m², a qual se acha compreendida dentro das seguintes metragens e confrontações, conforme Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor Gilberto Martin, CREA/SP nº 5061407198/D:

“O imóvel inicia junto ao vértice 1-A, descrito em planta anexa; do vértice 1-A segue em direção até o vértice 1-B no azimute 153°56'31", em uma distância de 1,64 m, confrontando com Loteamento Bento Altarúgio, por divisa com cerca; do vértice 1-B segue em direção até o vértice 1-C no azimute 123°19'32", em uma distância de 38,42 m, confrontando do vértice 1-A ao vértice 1-C com o Loteamento Vila Bento Altarugio, por divisa com cerca; do vértice 1-C segue em direção até o vértice 1-D no azimute 206°58'14", em uma distância de 36,67 m, por divisa com cerca; do vértice 1-D segue em direção até o vértice 1-E no azimute 210°45'00", em uma distância de 47,60 m; do vértice 1-E segue em direção até o vértice 1-F no azimute 238°35'31", em uma distância de 109,75 m; do vértice 1-F segue em direção até o vértice 1-G no azimute 339°18'58", em uma distância de 187,73 m do vértice 1-G segue em direção até o vértice 1-H no azimute 283°33'37", em uma distância de 99,02 m, confrontando do vértice 1-C ao vértice 1-H com o REMANESCENTE DO SÍTIO SANTA TEREZINHA, objeto matriculado sob n 1.187 do C.R.I de Santa Cruz das Palmeiras - SP, por divisa com cerca; do vértice 1-H segue em direção até o vértice 1-I no azimute 12°40'05", em uma distância de 6,54 m; do vértice 1-I segue em direção até o vértice 1-J no azimute 23°21'17", em uma distância de 21,54 m; do vértice 1-J segue em direção até o vértice 1-K no azimute 39°50'29", em uma distância de 3,79 m; confrontando do vértice 1-H ao vértice 1-K com a ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS, por divisa pelo eixo do córrego do Pessegueiro; do vértice 1-K segue em direção até o vértice 1-L no azimute 66°13'11", em uma distância de 18,39 m; do vértice 1-L segue em direção até o vértice 1-M no azimute 85°25'20", em uma distância de 49,76 m; do vértice 1-M segue em



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



direção até o vértice 1-N no azimute $82^{\circ}13'18''$, em uma distância de 31,27 m; do vértice 1-N segue em direção até o vértice 32-A no azimute $89^{\circ}52'32''$, em uma distância de 11,38 m; confrontando do vértice 1-K ao vértice 32-A com a Represa David, por divisa com cerca do vértice 32-A segue em direção até o vértice 32-B no azimute $158^{\circ}03'02''$, em uma distância de 133,43 m; finalmente do vértice 32-B segue até o vértice 1-A, (início da descrição), no azimute de $70^{\circ}13'18''$, na extensão de 99,15 m, confrontando do vértice 32-A ao vértice 1-A com a Área Desapropriada de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, por divisa com cerca, fechando assim uma área de 24.736,655 m².

Art. 2º. O preço fixado para pagamento da indenização será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º. A área expropriada será destinada a construção de um reservatório de água, com a finalidade de aumentar o volume de armazenamento de água para o abastecimento público.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao seu patrimônio o bem imóvel objeto da presente Lei.

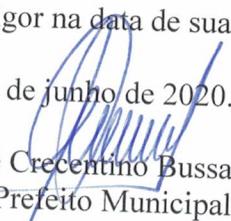
Art. 5º. As cópias dos laudos de avaliação da área a ser desapropriada, matrícula do bem, certidões, negativas fiscais e demais documentos pertinentes seguem anexos à presente lei, da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 6º. Fica o Município de Santa Cruz das Palmeiras, através do Poder Executivo, autorizado a executar, às suas próprias expensas, a construção de cercas nos limites de toda a área expropriada, como forma de conter o gado existente na área remanescente.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 17 de junho de 2020.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 19/06/2020.


Célia Maria Bezezi Floria - Chefe de Gabinete